



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Acrescente-se § 16 ao art. 9º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 16. Para fins de apuração dos crimes previstos nesta lei, mediante procedimento investigativo regularmente instaurado, o Delegado de Polícia ou o Membro do Ministério Público poderão requerer Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF, que conterão as informações sobre transações suspeitas e dados cadastrais, comunicando-se a diligência ao juiz competente, documentando-se tais relatórios em autos apartados sob sigilo e servirão como elementos informativos para a instrução probatória ou para fundamentar medidas cautelares.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo explicitar, de forma clara e objetiva, a possibilidade de que o Delegado de Polícia e o Membro do Ministério Público requeiram Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF para fins de apuração dos crimes previstos nesta lei. Ao prever que tais relatórios, contendo informações sobre transações suspeitas e dados cadastrais, sejam solicitados mediante procedimento investigativo regularmente instaurado e comunicados ao juiz competente, assegura-se a segurança jurídica necessária para a utilização desses elementos, preservando seu sigilo e garantindo a formalização dos documentos em autos apartados, sob responsabilidade administrativa, civil e criminal das autoridades em caso de violação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4527728137>

O acesso direto a esses relatórios é fundamental para a investigação criminal, pois fornece subsídios essenciais para a identificação de indícios, rastreamento de recursos e fundamentação de medidas cautelares ou instrução probatória. Incluí-los expressamente no texto da lei fortalece a validade probatória dos RIF, consolidando-os como instrumentos formais de investigação e ampliando a efetividade do combate à criminalidade econômica e financeira plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**

